

LEI N.º 0038/97

**"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento do Município de MARTINS SOARES para o exercício de 1998, discriminando pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), fixa a despesa em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações contidas no Adendo III, Anexo N.º 2 da Lei N.º 4.320/94 de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		2.283.000,00
Receita Tributaria	87.700,00	
Receita Patrimonial	9.300,00	
Receita Industrial	4.000,00	
Receita de Serviços	1.000,00	
Transferencias Correntes	2.130.500,00	
Outras Receitas Correntes	50.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		217.000,00
Operação de Crédito	100.000,00	

Alienação de Bens	2.000,00	
Transferencias Correntes	114.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.000,00	
TOTAL DE RECEITA ESTIMADA		2.500.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte distribuição por funções do Governo e por Unidades Orçamentárias.

DESPESAS POR ÓRGÃOS

01	Câmara Municipal	250.000,00
02	Executivo Municipal	111.700,00
03	Secretaria Municipal de Administração	170.400,00
04	Secretaria Municipal da Fazenda	260.000,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	325.600,00
06	Secretaria Municipal de Ação Social	127.000,00
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	732.500,00
08	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Planejamento Urbano	522.800,00
TOTAL		2.500.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNO

01	Legislativa	250.000,00
02	Judiciária	10.000,00
03	Administração e Planejamento	454.300,00
04	Agricultura	7.700,00
05	Comunicações	32.300,00

06	Def. Nac. e Seg. Pública	17.300,00
07	Desenvolvimento Regional	10.000,00
08	Educação e Cultura	713.500,00
09	Energ. e Recursos Minerais	10.000,00
10	Habitação e Urbanismo	160.100,00
13	Saúde e Saneamento	382.300,00
15	Assistência e Previdência	266.300,00
16	Transporte	186.200,00
TOTAL		2.500.000,00

Art. 4.º - No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal;

b) Abrir Créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos dos artigos 7º, itens I e II e III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

c) Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso à abertura de Créditos Adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver;

d) Fazer nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da Administração.

Art. 5.º - A importância do Excesso de Arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste orçamento poderá igualmente ser incorporada à Receita estimada, pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de Créditos Adicionais visando equilíbrio entre Receitas e despesas.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

MARTINS SOARES, 27 de outubro de 1997.

FLÁVIO LUIZ ALVES

Prefeito Municipal